CÂMARA MUNICIPAL
Data 07/05/21
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

01

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 05, DE 04 DE MAIO DE 2021.

"RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA SAÚDE DA POPULAÇÃO E DECLARA A ESSENCIALIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por iniciativa dos Vereadores **Elainy Aparecida de Souza, Antônio Luiz dos Santos e Celcimar Borges Andrade**, na qualidade de representantes do poder legislativo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com fulcro no artigo 17, inciso XVI do Regimento Interno, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Limeira do Oeste/MG e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais no âmbito do Município.

§ 1º - Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados às reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como àquelas que visem impor medidas de outras naturezas que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG

e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Data 07/05/21
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

§ 2º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º – Durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo coronavírus (COVID – 19) deverão ser observadas as seguintes determinações:

I - Afastamento mínimo de um metro e meio entre pessoas;

II – o espaço físico, quando fechado, será limitado à lotação máxima de pessoas possíveis com afastamento mínimo de um metro e meio entre elas;

III – Quando houver utilização de equipamentos e espaços de uso comum, estes deverão ser permanentemente higienizados, de modo que pessoas diversas não utilizem o mesmo equipamento sem higienização;

IV – Caso haja necessidade de comunicação entre profissionais ou com demais pessoas, deverá ser assegurado o competente equipamento de proteção individual que coíba contágio;

V – Fica proibida a prática de atividade física que necessite de contato físico entre pessoas;

Art. 3º – A aplicação da autorização deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde;

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL Data 07/05/21 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG

§1º – O disposto no caput do artigo 3º aplica-se somente para produção de conteúdo virtual quando trata-se de estabelecimentos físicos fechados por determinação dos órgãos oficiais competentes;

§2º – O disposto no caput do artigo 3º quanto às demais pessoas não desenvolvedoras da atividade econômica fica condicionado às determinações restritivas pelos órgãos oficiais competentes para produção de seus efeitos.

Art. 4º – Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, porquanto faz-se necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhistas e condição de saúde do cidadão Limeirense.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste/MG, 04 de maio de 2021.

ELAINY APARECIDA DE SOUZA
Vereadora

ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS
Vereador

CELCIMAR BORGES ANDRADE
Vereador

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 06/05/21

Presidente da Câmara

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para oferecer parecer.

Sala das Sessões em 06/05/21

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª, 2ª discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 06/05/21

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 06/05/21

O Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Data 07/05/21
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

04

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 05

Senhor Presidente
William de Oliveira Bozza

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Limeira do Oeste/MG e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

Já o exercício físico é a "atividade física" de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área:

A Lei Federal 9696/1998, estabelece que:

> Art. 3º. Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Data 07/05/21
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

> prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

A nossas Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

Também temos lei federal que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências," e que destaca o direito fundamental pela saúde:

> Lei Federal 8080/1990:
>
> Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
>
> § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL Data 07/05/21 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Portanto, da simples análise do texto supra transcrito, tem-se que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde.

Ainda podemos estender a importância então, as "academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas", como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essenciais à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgamos ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresentamos o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e já solicitamos o apoio a esta iniciativa.

Limeira do Oeste/MG, 04 de maio de 2021.

ELAINY APARECIDA DE SOUZA
Vereadora

ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS
Vereador

CELCIMAR BORGES ANDRADE
Vereador

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

8